



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.167, de 10.05.91.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Termo de Convênio com o Centro Educacional Menino Jesus, da APAE/UBÁ, para fins de cooperação mútua, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Termo de Convênio com o Centro Educacional Menino Jesus, da APAE/UBÁ, para fins de cooperação mútua, com vistas a atender, respectivamente, a necessidades de ambas as partes convenientes.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei são os provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento vigente, instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 1991.

Ubá, MG, 10 de maio de 1991.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal